



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1043/2013 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICO PORTÁTEIS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos de celular e quaisquer outros portáteis de jogos, vídeo, áudio e similares nas salas de aula e dependências afins das escolas públicas municipais no âmbito do município de Atílio Vivácqua, exceto para uso exclusivamente pedagógico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar esta lei a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua, ES, 02 de dezembro de 2013.


JOSE LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal